

### ***Justiça da Bahia considerou prática abusiva***

O juiz de Direito Erico Rodrigues Vieira, da 2ª vara Cível e Comercial de Salvador/BA, deferiu tutela antecipada em ação de obrigação de fazer ajuizada por uma seguradora de saúde contra uma cooperativa médica de cirurgiões da Bahia.

De acordo com a decisão, a cooperativa deve observar e respeitar os preços constantes da tabela de referência que lhe fora por ela própria apresentada, face a reiterada prática de cobrança de preços majorados em decorrência dos procedimentos médicos realizados pelos especialistas cooperados na Bahia.

A seguradora ajuizou a ação sob a alegação de que a cooperativa exercia de forma abusiva posição dominante de mercado para elevar os valores na ocasião da concessão de liminares em ações individuais movidas pelos seus segurados.

O magistrado pontuou que a manutenção do delineado modus operandi, consistente no superfaturamento dos valores alusivos aos procedimentos realizados pela cooperativa ré, quando o custeio decorrer de ordem judicial em razão de concessão de tutela de urgência, acarretaria notório desequilíbrio para o custeio geral do sistema de saúde suplementar, do acarretando, também, prejuízo reflexo aos seus consumidores. Segundo o magistrado, as liminares em planos e seguros saúde, não podem ser um cheque em branco para que médicos cobrem os valores que quiserem por procedimentos.

*“A delineada prática abusiva vem decorrendo da chancela jurisdicional, ou seja, por força da concessão da ordem liminar em situações emergenciais, a cooperativa ré, dada sua especialidade e significativa atuação em situações realmente de urgência, promove a cobrança em valores superfaturados, o que não se concebe.”*

De acordo com a decisão, nos casos cuja realização dos procedimentos decorra de ordem judicial, a seguradora fica isenta do pagamento de qualquer valor cobrado pela cooperativa em montante superior ao constante da tabela em referência, “abstendo-se a ré de negar a realização dos procedimentos aos segurados da autora, pelos valores ora impostos, tudo sob pena de multa diária que arbitro no valor de R\$ 10 mil para eventual descumprimento”, sem prejuízo de caracterização de responsabilidade criminal.

Os advogados Carlos Harten, Eduardo Loyo e Leonardo Cocentino, sócios do [Queiroz Cavalcanti Advocacia](#), atuaram na ação pela seguradora.

Processo: 0535833-14.2017.8.05.0001

[Veja a íntegra da decisão.](#)

**Fonte:** Migalhas, em 05.07.2017.